



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2011

*Modifica dispositivos do Artigo 116 do Regimento Interno,  
que trata do momento dos oradores no Expediente.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
DECRETA:

**Art.1º** O artigo 116 da Resolução 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 116.** Após o encerramento da leitura do expediente, o Presidente passará a palavra aos Vereadores inscritos em lista própria, pelo prazo de cinco minutos, para tratarem de qualquer assunto de interesse público. (...)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições legais em contrário do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão - ES.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 03 de março de 2011.

  
AILSON ABREU RAMOS

Vereador do Município de Fundão ( )

**ANDERSON PEDRONI GORZA**

Vereador do Município de Fundão (PCdoB)

**CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES**

Vereador do Município de Fundão (PSB)

**CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL**

Vereador do Município de Fundão (PRB)

**CARLOS AUGUSTO TOFOLI**

Vereador do Município de Fundão (PMN)

**ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**

Vereador do Município de Fundão (PRB)

**JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS**

Vereador do Município de Fundão (PMN)

**LUIZ CARLOS SCAQUETTI**

Vereador do Município de Fundão (PDT)

**STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI**

Vereador do Município de Fundão (PDT)





CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo propor alterações no Regimento Interno alterando o tempo destinado ao momento dos oradores no expediente.

A motivação da propositura vem da constatação do "encolhimento" das Sessões Ordinárias devido o grande número de proposições sendo deliberadas.

Desta forma, reduzindo a metade esta fase da Sessão estaremos dando oportunidade de aprimorar a discussão e votação de proposições em Pauta.

Segue a alterações:

*~~Art. 116. Após o encerramento da leitura do expediente, o Presidente passará a palavra aos Vereadores inscritos em lista própria, pelo prazo de dez minutos, para tratarem de qualquer assunto de interesse público contra os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência.~~*

*Art. 116. Após o encerramento da leitura do expediente, o Presidente passará a palavra aos Vereadores inscritos em lista própria, pelo prazo de cinco minutos, para tratarem de qualquer assunto de interesse público contra os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência.*

*§ 1º Não será permitido a inscrição para o uso da fala após o início do expediente;*

*§ 2º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro próprio;*

*I - A ordem de inscrição, não dará preferência no ordenamento da falas;*

*II - A ordem dos oradores será decidida por sorteio entre os inscritos;*

*III - O Secretário procederá o sorteio dos inscritos e anunciará a ordem dos oradores;*

*§ 3º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez, sendo transferido para o último lugar na lista organizada;*

*§ 4º Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que lhe foi concedido.*

Como é sabido o horário do Expediente é de apenas 1 hora, e como é tradição em nosso município todos os Vereadores têm o hábito de se pronunciar neste momento.



**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Desta forma uma simples equação matemática dá sentido a proposição; a câmara hoje conta com 9 vereadores, e se todos pretendem se pronunciar temos uma duração de até uma hora e meia.

Somando-se a isso a leitura da ata, as correspondências recebidas e as proposições que deram entrada, fatalmente no máximo 5 vereadores farão uso da palavra.

Já se o tempo proposto for aprovado, teremos no máximo 45 minutos para fala, e assim o expediente poderá ser totalmente realizado.

Da mesma forma sempre que necessário o Presidente poderá usar os dispositivos regimentais estender esse momento dando a oportunidade ao orador de concluir suas intenções.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão desta resolução, visando unicamente o desenvolvimento de nosso município.

**AILSON ABREU RAMOS**  
Vereador do Município de Fundão ( )